CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/07/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.695, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2023, compreendendo:

I - prioridades da Administração Pública Municipal;
II - organização e estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado PRIORIDADES PARA 2023.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Câmara Municipal de Paracatu
153
Minas Gerais

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;
II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;
IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;
V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;
VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2023 bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Câmara Municipal de Paracatu
154
Minas Gerais

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta de:

I - texto da Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV - demonstrativos e informações complementares.

§1º. Os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

§2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Câmara Municipal de Paracatu
055
Minas Gerais

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2023, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2022, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2022, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2022 a dezembro de 2022, base

Câmara Municipal de Paracatu
156
Minas Gerais

de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até 31 de julho de 2022, à Secretaria Municipal de Planejamento a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
V - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Câmara Municipal de Paracatu
157
Minas Gerais

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 158

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 22. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II
Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 25. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou

Câmara Municipal de Paracatu
159
Minas Gerais

jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§1°. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§2°. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei federal n° 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 27. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I - ser autorizada por lei específica;
II - estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III - ser efetuada por meio de convênio;
IV - conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
d)a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada.

V - estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pela secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 28, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

Câmara Municipal de Paracatu
160
Minas Gerais

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III - sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV - não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 29. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2023, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir créditos adicionais suplementares, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais.

Art. 32. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 33. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 34. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Paracatu
161
Minas Gerais

§1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 35. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2023, de acordo com a classificação discriminada;
II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 36. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
II - créditos reabertos no exercício de 2023;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recurso.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 37. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de

Câmara Municipal de Paracatu
162
Minas Gerais

execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 38. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2023 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a)investimentos e inversões financeiras;
b)as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c)outras despesas correntes.

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2023, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;
II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
V - despesas com juros e encargos da dívida;
VI - despesas com amortização da dívida;
VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§2º. Caberão à Secretaria Municipal de Planejamento, à Controladoria Geral e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades

Câmara Municipal de Paracatu
163
Minas Gerais

finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2022, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de Lei.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 desta Lei.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Câmara Municipal de Paracatu
164
Minas Gerais

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 43. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 45. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Paracatu
165
Minas Gerais

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em execução;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 51. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 52. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2023.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

Câmara Municipal de Paracatu
166
Minas Gerais

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de julho de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
26/07/2022
RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (R$)	Valor Corrente	% PIB (R$ 1,00)	% RCL (R$ 1,00)	Valor Corrente (R$)	Valor Corrente	% PIB (R$ 1,00)	% RCL (R$ 1,00)	Valor Corrente (R$)	Valor Corrente	% PIB (R$ 1,00)	% RCL (R$ 1,00)
Receita Total	619.087.942,49	596.423.836,69	78,982	116,117	642.304.679,86	599.603.329,16	77,893	116,211	643.144.061,00	582.899.909,73	74,281	112,873
Receitas Primárias (I)	572.249.189,02	551.299.796,74	73,006	107,332	595.351.783,76	555.771.929,99	72,199	107,716	616.091.392,23	558.381.300,08	71,156	108,125
Despesa Total	619.087.942,49	596.423.836,69	78,982	116,117	642.304.679,86	599.603.329,16	77,893	116,211	643.144.061,00	582.899.909,73	74,281	112,873
Despesas Primárias (II)	615.513.248,50	592.980.008,18	78,526	115,446	638.580.003,66	596.126.274,86	77,442	115,537	639.269.065,00	579.387.889,71	73,833	112,193
Resultado Primário (III) = (I – II)	(43.264.059,48)	(41.680.211,44)	(5,519)	(8,114)	(43.228.219,90)	(40.354.344,87)	(5,242)	(7,821)	(23.177.672,77)	(21.006.589,63)	(2,676)	(4,067)
Resultado Nominal	(1.804.064,45)	(1.738.019,70)	(0,230)	(0,338)	186.741.826,36	174.326.957,73	22,646	33,786	(191.277.098,03)	(173.359.920,33)	(22,092)	(33,569)
Dívida Pública Consolidada	40.042.272,68	38.576.370,59	5,108	7,510	37.601.448,99	35.101.649,89	4,560	6,803	35.164.695,59	31.870.772,23	4,061	6,171
Dívida Consolidada Líquida	(205.656.365,64)	(198.127.519,88)	(26,237)	(38,573)	(18.914.539,28)	(17.657.073,15)	(2,293)	(3,422)	(210.191.637,31)	(190.502.709,80)	(24,276)	(36,889)

Produto Interno Bruto (R$ 1.000.000,00)			Indicador de Inflação (%)		
2023	2024	2025	2023	2024	2025
783,83	824,59	865,82	3,80	3,20	3,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 167

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	Variação	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	APURADO	Variação	
							Valor (b - a)	% (b / a)
Receita Total	476.400.000,00	0,000	134,008	519.292.806,20	74,753	112,232	42.892.806,20	9,00
Receitas Primárias (I)	429.500.000,00	0,000	120,815	495.143.728,82	71,277	107,013	65.643.728,82	15,28
Despesa Total	476.400.000,00	0,000	134,008	399.613.291,35	57,525	86,366	(76.786.708,65)	(16,12)
Despesas Primárias (II)	473.775.000,00	0,000	133,270	396.856.371,36	57,128	85,770	(76.918.628,64)	(16,24)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(44.275.000,00)	0,000	(12,454)	98.287.357,46	14,148	21,242	142.562.357,46	(321,99)
Resultado Nominal	23.699.253,68	0,000	6,666	(202.365.068,75)	(29,131)	(43,736)	(226.064.322,43)	(953,89)
Dívida Pública Consolidada	75.897.354,00	0,000	21,349	32.290.696,66	4,648	6,978	(43.606.657,34)	(57,45)
Dívida Consolidada Líquida	54.397.354,00	0,000	15,301	(212.231.728,97)	(30,551)	(45,868)	(266.629.082,97)	(490,15)

PIB a preços correntes (R$ 1.000,00)	
Previsto em 2021	Realizado em 2021
663.278.029,00	694,67

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
891

Câmara Municipal de Paracatu
169
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2021 totalizou R$519.292.806,20, o que corresponde a 111,18% do montante estimado para o período, que foi R$467.066.726,59. O aumento considerável dos valores arrecadados das receitas correntes contribuiu para que houvesse uma diferença positiva entre a previsão e a arrecadação das receitas.

Analisando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 118,79% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R$521.470.301,81, ante ao valor previsto de R$431.662.577,00.

Considerando as receitas de capital percebe-se uma arrecadação de apenas 42,83% do total previsto, a causa deste baixo índice de arrecadação são os repasses de convênios e operações de crédito que não se concretizaram.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	69.290.000,00	77.912.293,09	8.622.293,09	**112,44%**
Receitas de Contribuições	11.930.000,00	13.681.637,59	1.751.637,59	**114,68%**
Receitas Patrimoniais	18.618.000,00	16.096.331,01	-2.521.668,99	**86,46%**
Receita de Serviços	927.000,00	0,00	-927.000,00	**0,00%**
Transferências Correntes	329.700.577,00	403.247.076,65	73.546.499,65	**122,31%**
Outras Receitas Correntes	1.197.000,00	1.849.310,15	652.310,15	**154,50%**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	37.782.749,59	30.937.341,06	-6.845.408,53	**81,88%**
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	21.955.000,00	8.052.746,37	-13.902.253,63	**36,68%**
Alienação de bens				
Transferências de Capital	17.166.400,00	8.701.195,67	-8.465.204,33	**50,69%**
SUB TOTAL	**508.566.726,59**	**560.477.931,59**	**51.911.205,00**	**110,21%**
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita - Formação Fundeb	41.500.000,00	49.868.766,71	8.368.766,71	**120,17%**
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	

Câm. de Paracatu - Minas Gerais - 170

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2021 atingiu a quantia de R$ 399.613.291,35 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R$ 382.994.696,89.

DESPESAS CORRENTES

	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
Pessoal e Encargos	192.301.254,54	230.776.107,43	230.776.107,43	120,01%	120,01%
Juros e Encargos da Dívida	720.100,00	712.466,14	712.466,14	98,94%	98,94%
Outras Despesas Correntes	167.707.477,00	131.584.140,57	117.856.399,51	78,46%	70,27%

DESPESAS CAPITAL

	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
Investimentos	75.337.000,00	34.496.123,36	31.605.269,96	45,79%	41,95%
Inversões Financeiras	580.000,00	0	0	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	1.958.200,00	2.044.453,85	2.044.453,85	104,40%	104,40%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	28.462.695,05			0,00%	0,00%

TOTAL DAS DESPESAS

	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4°, §2°, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2021 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAIS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

[illegible]	Valores a Preços Correntes										
	2020	[illegible]	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	385.115.387,62	476.400.000,00	23,70	518.957.839,54	8,93	619.087.942,49	19,29	642.304.679,86	3,75	643.144.061,00	0,13
Receitas Primárias (I)	352.730.387,62	429.500.000,00	21,76	473.899.401,04	10,33	572.249.189,02	20,75	595.351.783,76	4,03	616.091.392,23	3,48
Despesa Total	385.118.887,62	476.400.000,00	23,70	352.265.778,28	(26,06)	619.087.942,49	75,74	642.304.679,86	3,75	643.144.061,00	0,13
Despesas Primárias (II)	384.915.887,62	473.775.000,00	23,08	340.811.805,00	(28,07)	615.513.248,50	80,60	638.580.003,66	3,74	639.269.065,00	0,10
Resultado Primário (III) = (I – II)	(32.185.500,00)	(44.275.000,00)	37,56	133.087.596,04	(400,59)	(43.264.059,48)	(132,50)	(43.228.219,90)	(0,09)	(23.177.672,77)	(46,39)
Resultado Nominal	4.700.000,00	23.699.253,68	404,23	(193.191.257,29)	(915,17)	(1.804.064,45)	(99,07)	186.741.826,36	(10.451,17)	(191.277.098,03)	(202,42)
Dívida Pública Consolidada	45.750.000,00	75.897.354,00	65,89	39.292.279,70	(48,23)	40.042.272,68	1,90	37.601.448,99	(6,10)	35.164.695,59	(6,49)
Dívida Consolidada Líquida	16.750.000,00	54.397.354,00	224,76	(183.176.366,55)	(436,73)	(205.656.365,64)	12,27	(18.914.539,28)	(90,81)	(210.191.637,31)	1.011,27

[illegible]	Valores a Preços Correntes										
	2021	[illegible]	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	443.016.377,01	524.325.840,00	18,35	518.957.839,54	(1,03)	596.423.836,69	14,92	599.603.329,16	0,53	582.899.909,73	(2,79)
Receitas Primárias (I)	405.762.385,53	472.707.700,00	16,49	473.899.401,04	0,25	551.299.796,74	16,33	555.771.929,99	0,81	558.381.300,08	0,46
Despesa Total	443.020.403,23	524.325.840,00	18,35	352.265.778,28	(32,82)	596.423.836,69	69,31	599.603.329,16	0,53	582.899.909,73	(2,79)
Despesas Primárias (II)	442.786.882,76	521.436.765,00	17,76	340.811.805,00	(34,64)	592.980.008,18	73,99	596.126.274,86	0,53	579.367.889,71	(2,81)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(37.024.497,23)	(48.729.065,00)	31,61	133.087.596,04	(373,11)	(41.680.211,44)	(131,31)	(40.354.344,87)	(3,19)	(21.006.589,63)	(47,95)
Resultado Nominal	5.406.631,46	26.083.398,60	382,43	(193.191.257,29)	(840,66)	(1.738.019,70)	(99,11)	174.326.957,73	(10.130,20)	(173.359.920,33)	(199,44)
Dívida Pública Consolidada	52.628.380,74	83.532.627,81	58,72	39.292.279,70	(52,97)	38.576.370,59	(1,83)	35.101.649,89	(9,01)	31.870.772,23	(9,21)
Dívida Consolidada Líquida	19.268.314,26	59.869.727,81	210,71	(183.176.366,55)	(405,95)	(198.127.519,88)	8,16	(17.657.073,15)	(91,09)	(190.502.709,80)	978,90

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Câmara Municipal de Paracatu
172
Minas Gerais

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital						
Reserva						
Resultado Acumulado	823.556.774,51	100,00	623.861.658,58	100,00	574.640.193,04	100,00
TOTAL	823.556.774,51	100,00	623.861.658,58	100,00	574.640.193,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	45.152.843,44	100,00	-23.302.242,43	100,00	5.367.246,44	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	45.152.843,44	100,00	-23.302.242,43	100,00	5.367.246,44	100,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 173

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	783.864,12
Alineação de Bens Imóveis	-	-	781.148,83
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Móveis	2.121,88	446,40	-
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Imóveis	18.760,65	977,53	4.619,76
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
Despesa de Capital	0,00	695.299,97	0,00
Investimentos	-	695.299,97	-
SALDO FINANCEIRO	**2021 (g)=(a-d)-(f)**	**2020 (h)=(b-e)-(f)**	**2019 (i)=(c-f)**
Valor (III)	896.639,20	875.756,67	1.569.632,71

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 174

Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a da LRF

Receitas de Contribuições dos Segurados	7.166.229,28	7.209.104,53	8.876.274,97
Pessoal Civil	7.135.921,66	7.177.708,10	8.834.774,01
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.816.994,82	13.763.013,27	10.804.436,79
Receita de Serviços	62.310,15	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	802.291,70	116.115,09	557.119,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	795.696,17	109.768,35	148.819,10
Demais Receitas Correntes	6.595,53	6.346,74	408.300,89
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	11.997.180,04	11.528.662,49	12.956.387,98
Patronal	10.961.123,12	10.557.050,85	11.792.393,30
Pessoal Civil	10.961.123,12	10.557.050,85	11.792.393,30
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21
Despesas Correntes	1.080.866,17	1.321.442,97	1.278.079,02
Despesas de Capital	29.912,00	26.661,40	23.162,13
Pessoal Civil	23.146.451,43	27.229.077,07	30.997.455,67
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	1.528.291,85	40.452,37	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu
175
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS
Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2023
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — Valores em R$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2023	2024	2025	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	8.457	1.617	2.299	Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	7.407	2.789	2.207	
	IPTU, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria e outros	850	1.000	1.170	
TOTAL		**16.714**	**5.404**	**5.870**	**27.988**

FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias informadas acima, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, do período entre 1995 a 2022.

Importante o registro de que os citados valores estão relacionados a créditos que, em uma parte são passíveis de cancelamentos (lançamentos indevidos e/ou intempestivos) e em outra parte são créditos em que suas cobranças se mostram antieconômicas em decorrência de seus valores serem muito baixos, mas que serão compensadas com as seguintes medidas:

a) A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001) e outros dispositivos legais pertinentes ao IPTU de forma a permitir sua adequação a parâmetros adotados nacionalmente, de acordo com recomendações do Ministério do Desenvolvimento Regional baseando na regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade, vez que atualmente o citado imposto está sendo cobrado em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados. Tal medida possibilitará um aumento no lançamento do IPTU em aproximadamente 100% (cem por cento) sobre o valor total lançado atualmente e, consequentemente, um incremento na arrecadação na mesma ordem;

b) Aumento da arrecadação do ISSQN em decorrência da alteração/adequação da legislação do citado imposto e implementação dos trabalhos de fiscalização tributária pelos auditores fiscais que passarão a atuar com maior ênfase na evasão de receitas;

c) O aumento da receita da CFEM por decorrência de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração-ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
176

d) O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento;

e) O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União e do Estado (FPM, IRRF, Cota Parte do ICMS, IPVA, etc.), em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e

f) Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, consequentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impacta o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2023, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2023 quanto para os subsequentes.

Paracatu (MG), 26 de julho de 2022

Pedro Henrique de Moura Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Pedro Henrique de Moura Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria Nº 515/2022

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
177

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	63.240.885,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	63.240.885,04
(-) Transferências Contitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	6.803.400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.437.485,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	56.437.485,04
Redução Permanente de Despesa (II)	-56.321.991,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	-56.321.991,66
Margem Bruta (III)=(I+II)	115.493,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	115.493,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	115.493,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	115.493,38

Câmara Municipal de Paracatu
176
Minas Gerais

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Exercícios	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (c)
2022	20.533.872,86	29.519.000,42	(8.985.127,56)	148.545.579,77
2023	21.850.035,54	29.796.523,39	(7.946.487,85)	140.599.088,92
2024	23.019.773,91	31.856.030,03	(8.836.256,12)	131.762.832,80
2025	24.237.493,08	33.281.872,68	(9.044.379,60)	122.718.453,20
2026	25.447.833,36	34.767.370,29	(9.319.536,93)	113.398.916,27
2027	26.648.492,79	36.254.070,52	(9.605.577,73)	103.803.338,54
2028	27.679.290,24	37.429.931,55	(9.750.641,31)	94.252.697,20
2029	28.485.286,25	43.656.712,68	(15.171.426,43)	79.081.270,77
2030	29.469.026,08	46.678.704,29	(17.215.679,23)	61.865.591,54
2031	30.551.517,24	48.629.290,75	(18.077.773,51)	43.787.818,03
2032	30.772.853,85	48.489.772,04	(17.716.918,19)	26.070.899,84
2033	33.037.206,24	49.951.715,52	(16.914.509,28)	9.156.390,56
2034	34.206.643,20	60.998.063,96	(16.789.420,68)	(7.633.030,12)
2035	35.537.530,93	51.019.740,42	(15.482.209,49)	(23.115.239,61)
2036	36.239.360,46	54.866.424,22	(18.566.983,76)	(41.682.203,37)
2037	37.425.186,06	56.148.904,25	(18.723.718,19)	(60.405.921,56)
2038	36.980.196,06	60.416.429,05	(22.335.932,99)	(82.741.854,55)
2039	39.282.604,44	60.995.539,97	(21.712.935,53)	(104.454.790,08)
2040	40.499.967,69	61.787.970,85	(21.287.003,52)	(125.741.793,60)
2041	41.379.878,22	63.762.094,13	(22.382.215,91)	(148.094.009,51)
2042	42.697.146,53	63.821.647,71	(20.824.499,18)	(168.918.508,69)
2043	43.342.778,21	66.801.210,66	(23.458.432,45)	(192.376.941,14)
2044	46.475.000,96	56.396.344,87	(50.121.343,69)	(242.498.285,03)
2045	16.441.159,55	67.496.975,45	(51.055.815,90)	(293.554.100,93)
2046	16.412.776,84	55.811.011,23	(51.898.235,23)	(345.452.336,22)
2047	16.477.471,80	67.673.856,12	(51.196.384,32)	(396.648.720,54)
2048	16.918.760,60	67.982.775,72	(50.797.015,03)	(447.415.735,58)
2049	16.615.818,51	66.041.010,16	(49.425.191,65)	(496.840.927,22)
2050	16.703.934,42	64.903.957,03	(48.200.022,61)	(545.040.950,13)
2051	16.800.071,96	63.636.033,78	(46.835.961,82)	(591.876.911,95)
2052	16.900.092,39	62.556.199,56	(45.656.107,58)	(637.533.019,45)
2053	16.977.757,64	61.631.992,94	(44.654.235,30)	(682.187.274,75)
2054	17.031.690,10	61.153.194,69	(44.121.504,56)	(726.308.779,31)
2055	17.035.165,11	60.931.961,77	(43.896.776,66)	(770.205.556,97)
2056	17.095.931,69	60.459.260.364.257,30	(43.743.875,49)	(849.364.782,46)
2057	17.067.897,55	59.238.398,35	(42.170.500,80)	(855.525.283,26)
2058	17.102.695,60	58.174.709,34	(41.072.013,56)	(896.597.296,82)
2059	17.141.788,36	58.844.492,30	(41.702.703,94)	(938.300.070,88)
2060	17.651.256,99	60.111.733,35	(42.460.494,76)	(981.360.565,64)
2061	16.906.031,63	59.448.288,60	(42.542.256,97)	(1.023.902.822,61)

Câmara Municipal de Paracatu
179
- Minas Gerais -

MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2062

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

2062	16.901.447,24	56.742.368,72	(41.834.922,89)	(1.065.737.745,09)
2063	16.909.782,70	57.978.852,55	(41.069.069,85)	(1.106.806.814,94)
2064	16.913.226,55	57.955.046,39	(40.142.817,74)	(1.146.949.632,68)
2065	16.927.541,67	56.557.315,10	(39.629.773,43)	(1.186.579.406,11)
2066	16.908.997,22	57.096.960,70	(40.187.963,48)	(1.226.767.369,59)
2067	16.813.033,38	56.987.425,25	(40.174.391,87)	(1.266.941.747,46)
2068	16.769.390,76	57.967.180,65	(41.197.789,90)	(1.308.139.487,36)
2069	16.642.083,26	57.348.947,26	(40.706.864,00)	(1.348.846.351,36)
2070	16.639.496,44	56.802.096,61	(40.162.600,17)	(1.389.008.433,73)
2071	16.635.413,08	56.597.861,88	(39.962.448,80)	(1.428.970.932,53)
2072	16.606.296,20	55.193.365,05	(38.587.068,72)	(1.467.558.091,25)
2073	16.599.610,61	56.050.060,14	(39.450.449,53)	(1.507.976.480,78)
2074	16.588.951,40	55.978.468,34	(39.389.516,93)	(1.547.765.997,65)
2075	16.589.249,14	55.244.373,80	(38.655.124,66)	(1.585.441.122,32)
2076	16.569.656,31	54.976.695,56	(38.406.932,68)	(1.623.848.680,06)
2077	16.562.243,14	54.110.505,56	(37.548.262,42)	(1.661.396.322,42)
2078	16.566.490,84	53.823.698,78	(36.916.282,94)	(1.698.311.925,36)
2079	16.629.119,52	52.704.257,55	(36.075.138,03)	(1.734.386.663,39)
2080	16.674.283,13	51.829.317,80	(35.234.034,67)	(1.769.620.698,06)
2081	16.716.001,45	51.119.820,83	(34.403.819,38)	(1.804.014.517,44)
2082	16.758.999,07	50.248.191,91	(33.489.192,84)	(1.837.147.710,28)
2083	16.795.680,59	49.417.157,18	(32.621.476,59)	(1.870.101.216,87)
2084	16.816.287,03	48.528.737,87	(31.712.450,84)	(1.901.813.667,71)
2085	16.837.341,57	47.630.370,94	(30.793.029,37)	(1.932.606.697,08)
2086	16.835.210,09	46.725.748,06	(29.890.538,12)	(1.962.497.235,20)
2087	16.847.170,56	45.596.270,33	(28.749.099,77)	(1.991.246.329,97)
2088	16.856.200,39	44.548.901,52	(27.738.700,99)	(2.018.985.030,96)
2089	16.889.175,92	43.640.274,49	(26.751.098,57)	(2.045.737.129,47)
2090	16.900.961,30	42.760.264,03	(25.859.302,19)	(2.071.596.431,66)
2091	16.862.785,44	41.907.814,47	(25.045.029,03)	(2.096.633.650,63)
2092	16.844.940,58	41.034.466,11	(24.189.524,53)	(2.120.823.375,16)
2093	16.822.193,81	40.176.597,13	(23.354.403,32)	(2.144.177.778,48)
2094	16.854.204,44	39.202.622,64	(22.348.418,20)	(2.166.526.196,68)
2095	16.836.045,07	38.349.368,96	(21.513.323,89)	(2.188.059.520,77)
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

Câmara Municipal de Paracatu
180
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I – METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões e aposentadorias devido aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

Avaliação Atuarial

O estudo técnico atuarial realizado pela Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial, com o objetivo de avaliar atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Paracatu para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, utilizou os dados informados pelo Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, na data focal em 31 de dezembro de 2020.

Neste estudo o plano de benefícios previdenciários administrado pelo PRESERV apresentou reversão em seu resultado atuarial, tendo uma redução no déficit técnico atuarial em relação ao apurado na avaliação do exercício de 2020

VARIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021	VARIAÇÃO
(-) Reservas Matemáticas	R$525.952.329,00	R$531.889.158,39	1,13%
(+) Ativo Líquido do Plano	R$147.732.410,13	R$167.747.381,13	13,55%
(=) RESERVA A AMORTIZAR	R$(378.219.918,87)	R$(364.141.777,26)	-3,72%

O estudo também apresenta o Balanço Atuarial (pag 20) no qual ficou evidente que, em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo Preserv, existe um passivo atuarial (déficit técnico atuarial) que deve ser amortizado da ordem de R$364.141.777,26

BALANÇO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	R$(314.584.197,43)

Câmara Municipal de Paracatu
184
Minas Gerais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Aposentados)	R$2.080.835,41
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	R$(49.244.976,02)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensionistas)	R$323.969,34
(+) Compensação Previdenciária	R$-
(=) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedidos)	R$(361.424.368,70)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R$(354.943.087,76)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R$184.478.298,07
(+) Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R$23.383.480,57
(+) Compensação Previdenciária	R$ -
(+) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a conceder)	R$(147.081.309,12)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$(361.424.368,70)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$(147.081.309,12)
(=) Reservas Matemáticas (RMBC + RMBaC)	R$(508.505.677,82)
(+) Ativo Líquido do Plano	R$144.363.900,56
(=) Resultado Técnico Atuarial	R$(364.141.777,26)
(-) RESERVA A AMORTIZAR	R$(364.141.777,26)

Elaboração: aliança Assessoria e Consultoria Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial o Governo do Município de Paracatu instituiu um Plano de Custeio por aportes através da Lei Municipal nº 3.114, de 18 de dezembro de 2014. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Custeio é de R$380.782.262,84.

SITUAÇÃO DAS RESERVAS A AMORTIZAR

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R$364.141.777,26
(+) Outros Créditos***	R$380.782.262,84
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R$16.640.485,59
(-) Ajuste de Resultado Atuarial	R$(16.640.485,59)
EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	R$0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e consultoria Atuarial
*** Montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura do Plano de Amortização

Desta forma, o estudo demonstra que tal plano apresenta um resultado técnico atuarial equilibrado e ainda sugere ao Executivo a manutenção do plano de financiamento do passivo atuarial, conforme os aportes definidos no quadro que segue:

FINANCIAMENTO DO CUSTO SUPLEMENTAR VIGENTE

ANO	VALOR DO APORTE ANUAL
2021	R$(314.584.197,43)
2022	R$15.247.011,33
2023	R$17.013.200,72
2024	R$18.779.390,12

Câmara Municipal de Paracatu
182
Minas Gerais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

2025	R$-20.545.579,34
2026	R$24.077.958,14
2027	R$25.844.147,53
2028	R$27.610.336,93
2029	R$29.376.526,33
2030	R$31.142.715,72
2031	R$32.908.904,95
2032	R$34.675.094,35
2033	R$36.441.283,74
2034	R$38.207.473,14
2035	R$38.207.473,14
2036	R$38.207.473,14
2037	R$38.207.473,14
2038	R$38.207.473,14
2039	R$38.207.473,14
2040	R$38.207.473,14
2041	R$38.207.473,14
2042	R$38.207.473,14
2043	R$38.207.473,14
2044	R$38.207.473,14

Com relação ao Custo Normal, que corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios gerido pelo PRESERV, calculadas conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios, o estudo aponta dois grandes desafios a superar:

1 – Como iniciar o processo de capitalização de um fundo previdenciário sem impor ao Poder Executivo um grande ônus contributivo que o mesmo não poderia, nas condições atuais, suportar;

2 – Como elaborar uma justa distribuição das contribuições entre o ente e o servidor ao longo dos anos.

.Neste sentido, o referido estudo propõe a implementação de um plano de custeio visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano de benefício previdenciário

Atualmente as contribuições normais destinadas ao PRESERV são de 17,10% para o Município e 11,00% para o servidor, totalizando um percentual de 28,10. A proposta apresentada é alterar as contribuições chegando ao patamar de 31,10%, conforme o quadro a seguir:

DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	CUSTEIO NORMAL %
Contribuição Patronal	17,10%
Contribuição do Servidor	14,00%
Contribuição dos Aposentado*	14,00%

Câmara Municipal de Paracatu
183
Minas Gerais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

Contribuição do Pensionista	14,00%

Elaboração: Aliança assessoria e Consultoria Atuarial
*Apenas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2021, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.

Paracatu (MG), 26 de julho de 2022.

Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.314.756,99	63.526.199,02	86.595.946,41	81.744.149,00	91.332.737,69	94.803.361,70	97.837.089,92
1.1.1.0.00.0.0.00 - Impostos	60.168.581,55	62.249.426,48	84.860.295,41	80.366.385,00	89.793.361,97	93.205.509,71	96.188.086,02
1.1.1.2.00.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	4.693.784,35	4.803.495,99	6.186.631,64	19.110.980,00	21.363.559,50	22.175.374,76	22.884.986,74
1.1.1.2.01.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.693.784,35	4.803.495,99	6.186.631,64	6.111.050,00	6.827.876,17	7.087.335,46	7.314.130,19
1.1.1.2.01.1.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	4.693.784,35	4.803.495,99	6.186.631,64	6.111.050,00	6.827.876,17	7.087.335,46	7.314.130,19
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	6.999.930,00	7.831.883,33	8.129.494,90	8.389.638,73
1.1.1.2.53.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.703.800,00	6.958.544,40	7.181.217,82
1.1.1.3.00.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.469.102,45	12.843.582,31	16.693.225,57	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
1.1.1.3.03.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.469.102,45	12.843.582,31	16.693.225,57	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
1.1.1.3.03.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.469.102,45	12.843.582,31	13.667.096,37	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
1.1.1.3.03.4.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	3.026.129,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
1.1.1.4.51.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
1.1.1.8.00.0.0.00 - Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	44.005.694,75	44.602.348,18	61.980.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	8.672.620,87	9.410.603,40	19.420.596,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.921.274,26	4.178.403,59	5.774.051,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00 - Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.751.346,61	5.232.199,81	13.646.545,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00 - Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	35.333.073,88	35.191.744,78	42.559.841,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.333.073,88	35.191.744,78	42.559.841,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	1.146.175,44	1.276.772,54	1.735.651,00	1.377.764,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
1.1.2.1.00.0.0.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
1.1.2.1.01.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
1.1.2.1.01.1.0.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
1.1.2.2.00.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	245.097,72	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
181

1.1.2.2.01.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	245.097,72	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	245.097,72	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.00.0.0.00 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	901.077,72	1.028.776,64	1.411.849,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	901.077,72	1.028.776,64	1.411.849,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	44.001,52	43.912,13	51.359,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	857.076,20	984.864,51	1.360.489,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	11.177.525,71	11.167.038,66	13.650.713,46	12.911.850,00	14.722.212,11	15.714.022,56	16.687.446,49
1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	7.166.229,28	7.209.104,53	8.876.274,97	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	8.770.000,00	10.100.000,00	10.900.000,00	11.700.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	198.000,00	217.800,00	239.600,00	264.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.300,00	58.000,00
1.2.1.5.01.4.0.00 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	7.166.229,28	7.209.104,53	8.876.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	7.166.229,28	7.209.104,53	8.876.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	7.051.548,52	7.037.810,34	8.628.606,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.0.00 - CPSSS do Servidor Civil Inativo	84.373,14	139.897,76	208.167,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.0.00 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	30.307,62	31.396,43	41.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	4.774.438,49	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
1.2.4.1.50.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	14.771.663,18	16.030.626,83	16.096.331,01	18.877.222,00	21.863.582,11	21.978.668,23	22.079.265,61
1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
1.3.1.1.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
1.3.1.1.01.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
1.3.1.1.01.1.0.00 - Aluguéis e Arrendamentos	0,00	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	14.771.663,18	14.534.626,83	16.096.331,01	18.855.000,00	21.838.753,47	21.952.896,10	22.052.668,77
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	14.771.663,18	14.534.626,83	16.096.331,01	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77
1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	14.771.663,18	14.534.626,83	16.096.331,01	18.855.000,00	21.838.753,47	21.952.896,10	22.052.668,77
1.3.2.1.00.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	954.668,36	771.613,56	5.291.894,22	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77
1.3.2.1.00.1.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	954.668,36	771.613,56	5.291.894,22	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77

Câmara Municipal de Patrocínio - Minas Gerais

1.3.2.1.00.4.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	13.816.994,82	13.763.013,27	10.804.436,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13.816.994,82	13.763.013,27	10.804.436,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	62.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.0.0.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	62.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.0.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	62.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	271.286.293,14	319.527.888,27	403.247.077,65	422.372.898,13	472.361.993,05	490.311.748,78	506.001.724,71
1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	109.540.274,20	135.941.348,80	143.988.471,11	151.840.561,18	170.096.212,97	176.559.869,06	182.209.784,87
1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	64.555.510,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
1.7.1.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00	64.555.510,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	60.000.000,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
1.7.1.1.51.2.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ¿ 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	2.333.310,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	2.222.200,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	57.662.517,18	64.426.330,45	66.874.531,00	69.014.515,99
1.7.1.2.50.0.0.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	995.857,18	1.112.671,23	1.154.952,73	1.191.911,22
1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	0,00	0,00	0,00	56.000.000,00	62.568.800,00	64.946.414,40	67.024.699,66
1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ¿ FEP	0,00	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	20.737.800,00	23.170.343,94	24.050.817,02	24.820.443,16
1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	19.737.800,00	22.053.043,94	22.891.059,62	23.623.573,52
1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	7.919.800,00	8.848.792,54	9.185.046,66	9.478.968,15
1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	10.650.000,00	11.899.245,00	12.351.416,31	12.746.661,63
1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	555.000,00	620.101,50	643.665,36	664.262,65
1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	600.000,00	670.380,00	695.854,44	718.121,78
1.7.1.3.50.5.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	13.000,00	14.524,90	15.076,85	15.559,31
1.7.1.3.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.117.300,00	1.159.757,40	1.196.869,64
1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE¿	0,00	0,00	0,00	4.466.622,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	2.999.970,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE	0,00	0,00	0,00	1.055.545,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ¿ PNATE	0,00	0,00	0,00	411.107,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	425.948,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
186

1.7.1.7.52.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	425.948,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00 - Transferências da União - Específica E/M	109.540.274,20	135.941.348,80	143.988.471,11	3.325.504,00	9.626.808,04	9.992.626,74	10.312.390,80
1.7.1.8.01.0.0.00 - Participação na Receita da União	47.961.496,12	45.893.670,20	61.355.179,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	44.137.703,31	42.100.550,39	56.676.561,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ¿ 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.947.878,92	1.894.540,31	2.484.202,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.875.913,89	1.898.579,50	2.194.414,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.445.180,17	44.548.440,01	53.850.817,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.327.796,97	1.630.546,33	1.310.136,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.0.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	32.437.313,69	42.240.542,05	51.445.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	680.069,51	677.351,63	1.095.587,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.061.052,91	25.472.195,25	21.631.378,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00 - Transferência de Recursos do SUS ¿ Atenção Primária	7.212.814,85	7.103.799,55	8.755.089,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	11.668.699,61	9.355.625,40	10.028.439,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	638.567,51	592.430,15	701.106,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00 - Transferência de Recursos do SUS ¿ Assistência Farmacêutica	514.970,94	591.632,16	573.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0.00 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00 - Transferência de Recursos do SUS ¿ Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	7.815.707,99	1.560.111,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.841.675,73	3.722.904,03	3.858.439,66	800.992,00	5.466.468,46	5.674.194,26	5.855.768,48
1.7.1.8.05.1.0.00 - Transferências do Salário-Educação	2.665.448,85	2.413.075,67	2.568.869,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	0,00	3.560,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	906.854,00	987.276,40	962.770,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	269.372,88	322.551,96	323.239,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE	0,00	0,00	0,00	799.992,00	5.466.468,46	5.674.194,26	5.855.768,48
1.7.1.8.10.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.2.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	782.145,91	1.855.076,79	704.456,60	2.520.712,00	3.715.585,62	3.856.777,87	3.980.194,76
1.7.1.8.12.1.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	782.145,91	1.855.076,79	704.456,60	2.520.712,00	3.715.585,62	3.856.777,87	3.980.194,76
1.7.1.8.99.0.0.00 - Outras Transferências da União	2.448.723,36	14.449.062,52	2.588.199,98	0,00	444.753,96	461.654,61	476.427,56
1.7.1.8.99.1.0.00 - Outras Transferências da União	2.448.723,36	14.449.062,52	2.588.199,98	0,00	444.753,96	461.654,61	476.427,56
1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
1.7.1.9.51.0.0.00 - Transferências Financeiras do ICMS ¿ Desoneração ¿ L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	126.318.989,03	142.717.301,64	201.930.067,58	210.173.786,95	235.293.980,10	244.235.151,35	252.050.676,17
1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	198.767.538,95	222.082.971,27	230.522.124,18	237.898.832,14
1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	180.000.000,00	201.114.000,00	208.756.332,00	215.436.534,60

Câmara Municipal
187

1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	16.666.500,00	18.621.480,45	19.329.096,71	19.947.627,80
1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	0,00	1.878.818,95	2.099.204,41	2.178.974,18	2.248.701,35
1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	222.220,00	248.286,41	257.721,29	265.968,37
1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
1.7.2.8.00.0.0.00 - Transferências dos Estados - Específica E/M	126.318.989,03	142.717.301,54	201.930.067,58	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13
1.7.2.8.01.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados	122.821.873,00	137.373.229,41	186.525.155,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00 - Cota-Parte do ICMS	110.735.914,00	121.683.664,72	170.503.550,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00 - Cota-Parte do IPVA	10.647.867,95	14.320.421,81	14.048.476,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.354.474,74	1.299.164,07	1.928.624,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	83.616,31	69.978,81	44.504,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	571.446,51	4.804.515,61	13.454.953,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	571.446,51	4.804.515,61	13.454.953,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	329.074,40	529.740,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.0.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	329.074,40	529.740,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.632.505,22	0,00	0,00	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13
1.7.2.8.10.9.0.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.632.505,22	0,00	0,00	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13
1.7.2.8.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados	1.293.164,30	210.482,12	1.420.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00 - Outras Transferências dos Estados	1.293.164,30	210.482,12	1.420.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1.640.248,00	1.832.649,09	1.902.289,76	1.963.163,03
1.7.2.9.51.0.0.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	440.248,00	1.832.649,09	1.902.289,76	1.963.163,03
1.7.2.9.52.0.0.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	87.356,24	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	87.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.10.0.0.00 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	87.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.10.1.0.00 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	87.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	35.339.673,67	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
1.7.5.0.00.1.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
1.7.5.8.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	35.339.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	35.339.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	35.339.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
1.7.7.8.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
1.7.7.8.01.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
1.7.7.8.01.9.0.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	0,00	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
1.7.9.9.00.0.0.00 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
1.7.9.9.99.0.0.00 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	1.961.824,86	1.602.693,25	1.849.309,15	2.306.323,20	2.543.502,41	2.641.528,50	2.731.313,62
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.617,33	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.617,33	13.069,13	8.322,15	881.333,20	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.617,33	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.617,33	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	881.333,20	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	13.333,20	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.0.0.00 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	868.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.0.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	868.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	821.927,13	1.094.737,55	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00 - Indenizações	0,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00 - Indenização por Sinistro	0,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.0.00 - Indenização por Sinistro	0,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	821.927,13	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	821.927,13	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00 - Outras Restituições	821.927,13	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0.00 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.1.0.00 - Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	1.138.280,40	494.886,57	786.648,51	425.000,00	2.543.502,41	2.641.528,50	2.731.313,62
1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	1.138.280,40	494.886,57	786.648,51	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
1.9.9.0.03.0.0.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	795.696,17	109.768,35	148.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.03.1.0.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	795.696,17	109.768,35	148.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

1.9.9.0.12.0.0.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	79.168,50	83.558,33	97.307,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	79.168,50	83.558,33	97.307,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00 - Outras Receitas	263.415,73	301.559,89	540.521,88	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
1.9.9.0.99.1.0.00 - Outras Receitas - Primárias	263.415,73	301.559,89	540.521,88	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
1.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	425.000,00	441.500,00	459.650,00	479.615,00
1.9.9.9.03.0.0.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	219.615,00
1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	5.000.000,00	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0.00 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.5.0.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.5.1.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	1.079.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0.00 - Alienação de Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	3.389.444,20	3.584.155,11	8.701.195,67	5.287.657,00	5.907.899,17	6.132.399,33	6.328.636,11
2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	3.157.794,17	2.542.615,11	2.530.018,35	840.257,00	938.819,15	974.494,27	1.005.678,09
2.4.1.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
2.4.1.1.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
2.4.1.1.51.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
2.4.1.8.00.0.0.00 - Transferências da União	3.157.794,17	2.542.615,11	2.530.018,35	0,00	0,00	0,00	[illegible]

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
180

2.4.1.8.04.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	896.798,43	460.176,00	540.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	896.798,43	460.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.9.0.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	540.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	109.765,99	96.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.0.00 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	109.765,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.2.0.00 - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	0,00	96.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.051.229,75	1.986.300,10	1.739.761,35	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0.00 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	1.156.154,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.0.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	372.325,20	242.949,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União	222.750,00	1.743.350,50	1.739.761,35	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.12.1.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	300.000,00	335.190,00	347.927,22	359.060,89
2.4.1.9.99.0.0.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	300.000,00	335.190,00	347.927,22	359.060,89
2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	6.171.177,32	4.427.400,00	4.946.734,02	5.134.709,91	5.299.020,63
2.4.2.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	1.427.400,00	1.594.834,02	1.655.437,71	1.708.411,72
2.4.2.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	1.427.400,00	1.594.834,02	1.655.437,71	1.708.411,72
2.4.2.8.00.0.0.00 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	6.171.177,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	171.650,03	471.540,00	2.842.158,95	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.1.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	171.650,03	471.540,00	2.842.158,95	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	570.000,00	1.229.018,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	570.000,00	729.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	499.718,37	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados	60.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00 - Outras Transferências dos Estados	60.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.351.900,00	3.479.272,20	3.590.608,91
2.4.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.351.900,00	3.479.272,20	3.590.608,91
2.4.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
2.4.5.8.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
2.4.5.8.01.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
2.4.5.8.01.1.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
191

7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	11.997.180,04	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	11.997.180,04	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	11.997.180,04	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
7.2.1.8.03.0.0.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	10.961.123,12	10.557.050,85	11.792.393,30	19.360.000,00	21.310.000,00	22.830.000,00	24.410.000,00
7.2.1.8.03.1.0.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	10.961.123,12	10.557.050,85	11.792.393,30	19.360.000,00	21.310.000,00	22.830.000,00	24.410.000,00
7.2.1.8.04.0.0.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	1.036.056,92	971.611,64	1.163.994,68	1.462.000,00	1.535.100,00	1.600.000,00	1.680.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	1.036.056,92	971.611,64	1.163.994,68	1.462.000,00	1.535.100,00	1.600.000,00	1.680.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
7.9.9.0.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
7.9.9.0.01.1.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	11.136.515,68	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9.5.1.1.00.0.0.00 - DEDUCOES FUNDEB IMPOSTOS	938.756,72	960.699,03	1.237.326,16	1.222.210,00	1.365.575,23	1.417.467,09	1.462.826,04
9.5.1.7.00.0.0.00 - DEDUCOES FUNDEB TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.375.194,18	35.880.770,40	48.631.452,55	51.842.395,79	57.923.508,62	60.124.602,15	62.048.589,42
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Câmara Municipal - Minas Gerais - Paracatu
192

Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas Correntes	288.415.895,30	312.749.245,24	363.072.714,14	451.563.113,12	515.885.550,26	549.944.235,03	571.226.824,42
Pessoal e Encargos Sociais	179.144.011,98	195.612.529,47	230.776.107,43	235.632.458,63	302.188.085,26	326.434.958,78	341.913.111,94
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	80.823,00	85.301,32	86.877,59	535.300,00	550.000,00	590.000,00	607.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	80.823,00	85.301,32	86.877,59	535.300,00	550.000,00	590.000,00	607.000,00
Aplicações Diretas	168.618.204,38	184.536.594,29	219.741.090,27	223.889.540,22	287.603.435,26	310.808.576,28	325.667.910,31
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	19.531.565,73	23.167.631,99	26.342.859,22	33.500.000,00	36.850.000,00	40.535.000,00	44.588.500,00
Pensões do RPPS e do Militar	3.614.685,70	4.061.445,08	4.654.596,45	6.500.000,00	7.150.000,00	7.865.000,00	8.651.500,00
Contratação por Tempo Determinado	33.328.358,15	41.029.112,58	58.271.991,27	51.434.817,02	70.378.150,00	75.952.317,50	78.475.933,38
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.528.291,85	40.452,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	88.064.187,43	90.991.499,63	99.228.820,79	104.423.191,91	133.333.150,00	143.297.407,50	149.077.137,88
Obrigações Patronais	10.437.374,79	12.536.357,09	15.950.353,56	14.340.290,93	19.254.300,00	20.833.732,50	21.766.058,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.770.537,45	5.230.532,02	7.801.762,50	9.200.035,13	9.112.100,00	9.813.310,00	10.214.641,00
Sentenças Judiciais	113.496,45	53.175,20	391.373,44	2.126.304,78	2.375.735,26	2.611.808,78	2.869.139,67
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.229.506,81	7.426.388,33	7.099.333,04	2.364.800,45	9.150.000,00	9.900.000,00	10.025.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.444.984,62	10.990.633,86	10.948.139,57	11.137.618,41	14.034.650,00	15.036.382,50	15.638.201,63
Obrigações Patronais	10.444.984,62	10.990.633,86	10.948.139,57	11.137.618,41	14.034.650,00	15.036.382,50	15.638.201,63
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	272.156,31	482.715,51	712.466,14	768.100,00	924.000,00	959.000,00	989.500,00
Aplicações Diretas	272.156,31	482.715,51	712.466,14	768.100,00	924.000,00	959.000,00	989.500,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	255.045,25	471.342,24	702.443,12	747.100,00	910.500,00	945.000,00	975.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	17.111,06	11.373,27	10.023,02	21.000,00	13.500,00	14.000,00	14.500,00
Outras Despesas Correntes	108.999.727,01	116.654.000,26	131.584.140,57	215.162.554,49	212.473.465,00	222.550.276,25	228.324.212,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	12.562,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	6.488.958,60	7.459.251,80	5.415.568,31	11.675.400,00	12.164.520,00	12.627.700,00	12.960.300,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
107

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	29.000,00	433.017,94	76.400,00	130.000,00	150.000,00	155.700,00	160.500,00
Contribuições	4.107.045,53	3.927.771,35	2.461.802,64	6.643.400,00	7.014.520,00	7.282.000,00	7.503.000,00
Subvenções Sociais	2.352.913,07	3.098.462,51	2.877.365,67	4.902.000,00	5.000.000,00	5.190.000,00	5.300.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	481.439,94	455.309,50	640.471,34	1.802.200,00	2.000.000,00	2.076.000,00	2.140.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	481.439,94	455.309,50	640.471,34	1.802.200,00	2.000.000,00	2.076.000,00	2.140.000,00
Aplicações Diretas	88.339.814,60	93.062.084,39	103.196.545,10	177.672.572,49	169.008.945,00	176.983.576,25	180.623.712,48
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	213.000,00	223.650,00	234.832,50	246.574,13
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	52.153,11	1.965.509,96	2.006.050,00	2.082.655,00	2.145.320,50
Diárias Pessoal Civil	991.617,33	647.765,00	971.007,90	1.395.500,00	1.640.750,00	1.701.512,50	1.750.498,13
Material de Consumo	16.450.294,07	19.932.223,81	24.871.308,58	33.219.535,00	33.915.900,00	35.754.570,00	36.598.261,05
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	61.498,50	0,00	0,00	227.100,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.924.825,72	3.263.719,43	5.157.525,63	4.570.148,00	5.807.350,00	6.027.717,50	6.208.103,38
Passagens e Despesas com Locomoção	113.250,94	51.940,95	100.496,77	302.460,00	311.880,00	324.300,00	333.800,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	932.840,74	817.102,45	691.845,93	1.876.600,00	1.830.100,00	1.833.355,00	1.886.772,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.975.204,84	9.247.704,90	4.759.096,81	9.455.910,00	9.835.500,00	10.157.445,00	10.530.991,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.535.169,15	48.434.163,84	50.616.064,80	105.930.309,53	92.565.025,00	97.421.203,75	99.051.472,09
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	569.888,03	1.360.615,16	1.823.129,25	4.231.000,00	4.491.240,00	4.683.510,00	4.837.935,50
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.344.388,47	4.093.143,59	4.985.783,96	4.742.500,00	5.560.000,00	5.770.900,00	5.945.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	42.914,00	75.798,93	582.786,26	1.856.100,00	1.900.000,00	1.972.000,00	2.031.000,00
Sentenças Judiciais	2.781.614,99	4.398.073,94	8.269.790,67	7.161.100,00	8.395.000,00	8.433.500,00	8.475.850,00
Despesas de Exercícios Anteriores	165.702,06	23.383,30	38.709,02	21.300,00	45.000,00	46.000,00	48.000,00
Indenizações e Restituições	450.605,76	716.449,09	276.846,41	341.700,00	450.000,00	507.000,00	499.405,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.136.515,68	13.224.321,43	18.461.877,21	20.000.000,00	25.000.000,00	26.400.000,00	28.000.000,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	11.136.515,68	13.224.321,43	16.461.877,21	20.000.000,00	25.000.000,00	26.400.000,00	28.000.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	2.552.998,19	2.453.033,14	3.869.678,61	3.999.820,00	4.300.000,00	4.463.000,00	4.597.000,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.552.998,19	2.453.033,14	3.869.678,61	3.998.920,00	4.300.000,00	4.463.000,00	4.597.000,00
Despesas de Capital	20.478.345,73	45.447.787,67	38.540.577,21	64.951.033,18	76.725.299,31	88.946.607,49	48.326.765,23
Investimentos	18.317.688,04	43.541.807,07	34.496.123,36	61.756.513,18	73.924.605,32	64.030.991,29	45.293.269,23
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	244.000,00	504.755,96	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Patrocínio Minas Gerais
194

Auxílios	244.000,00	504.755,96	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	19.159,00	19.159,00	10.327,95	107.100,00	100.000,00	150.000,00	154.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.159,00	19.159,00	10.327,95	107.100,00	100.000,00	150.000,00	154.000,00
Aplicações Diretas	18.054.529,04	43.017.892,11	34.485.795,41	57.588.213,18	73.824.605,32	63.880.991,29	45.139.269,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	9.205.580,67	26.304.776,93	15.067.332,86	43.246.385,00	47.742.000,00	49.744.100,00	33.746.305,01
Equipamentos e Material Permanente	6.995.319,35	7.309.305,54	3.517.758,26	13.581.508,18	9.182.605,32	4.791.520,04	4.037.214,22
Aquisição de Imóveis	1.644.693,86	8.821.195,63	15.598.991,33	751.100,00	16.500.000,00	9.000.000,00	7.000.000,00
Sentenças Judiciais	141.074,38	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	67.860,78	582.614,01	301.712,96	7.000,00	400.000,00	345.371,25	355.750,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	427.400,10	0,00	0,00	650.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Aplicações Diretas	427.400,10	0,00	0,00	650.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Sentenças Judiciais	427.400,10	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.731.257,59	1.905.980,60	2.044.453,85	2.544.520,00	2.650.693,99	2.765.676,20	2.885.496,00
Aplicações Diretas	1.731.257,59	1.905.980,60	2.044.453,85	2.544.520,00	2.650.693,99	2.765.676,20	2.885.496,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.352.624,02	1.500.803,70	1.673.941,26	2.071.420,00	2.150.000,00	2.250.000,00	2.350.000,00
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	258.246,52	268.816,64	230.147,43	332.000,00	345.000,00	355.000,00	370.000,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	120.387,05	136.360,26	140.365,16	141.000,00	155.693,99	160.676,20	165.496,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	26.571.071,24	28.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	26.571.071,24	28.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
A Definir	0,00	0,00	0,00	26.571.071,24	28.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
A Classificar	0,00	0,00	0,00	26.571.071,24	28.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.526.199,02	86.595.946,41	81.744.149,00	91.332.737,69	94.803.381,70	97.837.089,92
Impostos	62.249.426,48	84.860.295,41	80.366.385,00	89.793.361,97	93.205.509,71	96.188.086,02
Impostos sobre o Patrimônio	4.803.495,99	6.186.631,64	19.110.980,00	21.363.559,50	22.175.374,76	22.884.986,74
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.803.495,99	6.186.631,64	6.111.050,00	6.827.876,17	7.087.335,46	7.314.130,19
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	4.803.495,99	6.186.631,64	6.111.050,00	6.827.876,17	7.087.335,46	7.314.130,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	6.999.930,00	7.831.883,33	8.129.494,90	8.389.638,73
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	6.000.000,00	6.703.800,00	6.958.544,40	7.181.217,82
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.843.582,31	16.693.225,57	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	12.843.582,31	16.693.225,57	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	12.843.582,31	13.667.096,37	14.444.300,00	16.138.616,39	16.751.883,81	17.287.944,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	3.026.129,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	46.811.105,00	52.291.186,08	54.278.251,14	56.015.155,19
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	44.602.348,18	61.980.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.410.603,40	19.420.596,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.178.403,59	5.774.051,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.232.199,81	13.646.545,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	35.191.744,78	42.559.841,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.191.744,78	42.559.841,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	1.276.772,54	1.735.651,00	1.377.764,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	1.155.544,00	1.539.375,72	1.597.871,99	1.649.003,90
Taxas pela Prestação de Serviços	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	247.995,90	323.801,57	222.220,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.028.776,64	1.411.849,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.028.776,64	1.411.849,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	43.912,13	51.359,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	984.864,51	1.360.489,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	11.167.038,66	13.650.713,46	12.911.850,00	14.722.212,11	15.714.022,56	16.687.446,49
Contribuições Sociais	7.209.104,53	8.876.274,97	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	9.023.000,00	10.377.200,00	11.203.900,00	12.033.000,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	8.770.000,00	10.100.000,00	10.900.000,00	11.700.000,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	198.000,00	217.800,00	239.600,00	264.000,00
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.300,00	58.000,00
Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	7.209.104,53	8.876.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	7.209.104,53	8.876.274,97	0,00	0,00	0,00	

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
196

ESPECIFICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CPSSS do Servidor Civil Ativo	7.037.810,34	8.628.606,15	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	139.897,76	206.167,86	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	31.396,43	41.500,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.957.934,13	4.774.438,49	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.957.934,13	4.774.438,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	3.888.850,00	4.345.012,11	4.510.122,56	4.654.446,49
Receita Patrimonial	16.030.626,83	16.096.331,01	18.877.222,00	21.863.582,11	21.978.668,23	22.079.265,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Taxas de Ocupação	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
Aluguéis e Arrendamentos	1.496.000,00	0,00	22.222,00	24.828,64	25.772,13	26.596,84
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Juros e Correções Monetárias	14.534.626,83	16.096.331,01	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77
Juros e Correções Monetárias	14.534.626,83	16.096.331,01	18.855.000,00	21.838.753,47	21.952.896,10	22.052.668,77
Remuneração de Depósitos Bancários	771.613,56	5.291.894,22	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	771.613,56	5.291.894,22	20.000,00	3.003.753,47	3.117.896,10	3.217.668,77
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	13.763.013,27	10.804.436,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13.763.013,27	10.804.436,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00	18.835.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	319.527.888,27	403.247.077,65	422.372.898,13	472.361.993,05	490.311.748,78	506.001.724,71
Transferências da União e de suas Entidades	135.941.348,80	143.988.471,11	151.840.561,18	170.096.212,97	176.559.869,06	182.209.784,87
Transferências Decorrentes de Participação na Receita de União	0,00	0,00	64.555.510,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	64.555.510,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	60.000.000,00	72.127.871,32	74.868.730,43	77.264.529,81
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ¿ 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	2.333.310,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	2.222.200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	57.662.517,18	64.426.330,45	66.874.531,00	69.014.515,99
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	995.857,18	1.112.671,23	1.154.952,73	1.191.911,22
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	0,00	0,00	56.000.000,00	62.568.800,00	64.946.414,40	67.024.699,66
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ¿ FEP	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	20.737.800,00	23.170.343,94	24.050.817,02	24.820.443,16
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repassas Fundo a Fundo - Bloco de	0,00	0,00	19.737.800,00	22.053.043,94	22.891.059,62	23.623.573,52
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Atenção	0,00	0,00	7.919.800,00	8.848.792,54	9.185.046,66	9.478.968,15
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Atenção	0,00	0,00	10.650.000,00	11.899.245,00	12.351.418,31	12.746.661,63
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Vigilância	0,00	0,00	555.000,00	620.101,50	643.665,36	664.262,65
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿	0,00	0,00	600.000,00	670.380,00	695.854,44	718.121,78
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ¿ Gestão	0,00	0,00	13.000,00	14.524,90	15.076,85	15.559,31
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.117.300,00	1.159.757,40	1.196.869,64
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE¿	0,00	0,00	4.466.622,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	2.999.970,00	0,00	0,00	0,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE	0,00	0,00	1.055.545,00	0,00	0,00	0,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ¿ PNATE	0,00	0,00	411.107,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
187

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	425.948,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	425.948,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União - Específica E/M	135.941.348,80	143.988.471,11	3.325.504,00	9.626.808,04	9.992.626,74	10.312.390,80
Participação na Receita da União	45.893.670,20	61.355.179,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	42.100.550,39	56.676.561,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ¿ 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.894.540,31	2.484.202,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.898.579,50	2.194.414,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	44.548.440,01	53.850.817,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.630.546,33	1.310.136,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	42.240.542,05	51.445.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	677.351,63	1.095.587,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS ¿ Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	25.472.195,25	21.631.378,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS ¿ Atenção Primária	7.103.799,55	8.755.089,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	9.355.625,40	10.028.439,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	592.430,15	701.106,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS ¿ Assistência Farmacêutica	591.632,16	573.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS ¿ Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo -	7.815.707,99	1.560.111,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.722.904,03	3.858.439,66	800.992,00	5.466.468,46	5.674.194,26	5.855.768,48
Transferências do Salário-Educação	2.413.075,67	2.568.869,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	3.560,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	987.276,40	962.770,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	322.551,96	323.239,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE	0,00	0,00	799.992,00	5.466.468,46	5.674.194,26	5.855.768,48
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.855.076,79	704.456,60	2.520.712,00	3.715.585,62	3.856.777,87	3.980.194,76
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS	1.855.076,79	704.456,60	2.520.712,00	3.715.585,62	3.856.777,87	3.980.194,76
Outras Transferências da União	14.449.062,52	2.588.199,98	0,00	444.753,96	461.654,61	476.427,56
Outras Transferências da União	14.449.062,52	2.588.199,98	0,00	444.753,96	461.654,61	476.427,56
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
Transferências Financeiras do ICMS ¿ Desoneração ¿ L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	666.660,00	744.859,22	773.163,87	797.905,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	142.717.301,54	201.930.067,58	210.173.766,95	235.293.980,10	244.235.151,35	252.050.676,17
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	198.767.538,95	222.082.971,27	230.522.124,18	237.898.832,14
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	180.000.000,00	201.114.000,00	208.756.332,00	215.436.534,62
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	16.666.500,00	18.621.480,45	19.329.096,71	19.947.627,80
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	1.878.818,95	2.099.204,41	2.178.974,18	2.248.701,35
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	222.220,00	248.286,41	257.721,29	265.968,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	9.766.000,00	10.911.551,80	11.326.190,77	11.688.628,87
Transferências dos Estados - Específica E/M	142.717.301,54	201.930.067,58	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13
Participação na Receita dos Estados	137.373.229,41	186.525.155,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	121.683.664,72	170.503.550,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.320.421,81	14.048.476,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	1.299.164,07	1.928.624,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	69.978,81	44.504,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.804.515,61	13.454.953,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.804.515,61	13.454.953,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	329.074,40	529.740,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	329.074,40	529.740,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	466.807,94	484.546,64	500.052,13
Outras Transferências dos Estados	210.482,12	1.420.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	210.482,12	1.420.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	1.640.248,00	1.832.649,09	1.902.289,76	1.963.163,03
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	440.248,00	1.832.649,09	1.902.289,76	1.963.163,03
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	417.800,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	778.066,57	4.078.487,87	1.759.750,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Específicadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Específicadas Anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.085.862,96	53.246.898,69	58.000.000,00	64.803.400,00	67.265.929,20	69.418.438,93
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Específicadas Anteriormente	5.308,40	3.152,40	181.000,00	202.231,30	209.916,09	216.633,40
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	1.966.168,68	2.040.883,08	2.106.191,34
Outras Receitas Correntes	1.602.693,25	1.849.309,15	2.306.323,20	2.543.502,41	2.641.528,50	2.731.313,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.069,13	8.322,15	881.333,20	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	13.069,13	8.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	881.333,20	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	13.333,20	0,00	0,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	868.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	868.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.094.737,55	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	835.679,84	1.054.338,49	999.990,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	494.886,57	786.648,51	425.000,00	2.543.502,41	2.641.528,50	2.731.313,62
Demais Receitas Correntes	494.886,57	786.648,51	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	109.768,35	148.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
19

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	109.768,35	148.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	83.558,33	97.307,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	83.558,33	97.307,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	301.559,89	540.521,88	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
Outras Receitas - Primárias	301.559,89	540.521,88	0,00	2.102.002,41	2.181.878,50	2.251.698,62
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	425.000,00	441.500,00	459.650,00	479.615,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	219.615,00
Outras Receitas	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
DEDUCOES FUNDEB IMPOSTOS	960.699,03	1.237.326,16	1.222.210,00	1.365.575,23	1.417.467,09	1.462.826,04
DEDUCOES FUNDEB TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.880.770,40	48.631.452,55	51.842.395,79	57.923.508,82	60.124.602,15	62.048.589,42
Operações de Crédito - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	484.332,39	8.052.746,37	11.001.700,00	25.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.584.155,11	8.701.195,67	5.287.657,00	5.907.899,17	6.132.399,33	6.328.636,11
Transferências da União e de suas Entidades	2.542.615,11	2.530.018,35	840.257,00	938.819,15	974.494,27	1.005.678,09
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	0,00	0,00	540.257,00	603.629,15	626.567,05	646.617,20
Transferências da União	2.542.615,11	2.530.018,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação	460.176,00	540.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	460.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	540.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	96.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de	96.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.986.300,10	1.739.761,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	242.949,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	1.743.350,50	1.739.761,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

ESPECIFICAÇÃO	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	335.190,00	347.927,22	359.060,89
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	335.190,00	347.927,22	359.060,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.041.540,00	6.171.177,32	4.427.400,00	4.946.734,02	5.134.709,91	5.299.020,63
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	1.427.400,00	1.594.834,02	1.655.437,71	1.708.411,72
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	0,00	0,00	1.427.400,00	1.594.834,02	1.655.437,71	1.708.411,72
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.041.540,00	6.171.177,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS	471.540,00	2.842.158,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	471.540,00	2.842.158,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	570.000,00	1.229.018,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde ¿ SUS	570.000,00	729.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	499.718,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	3.000.000,00	3.351.900,00	3.479.272,20	3.590.608,91
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	3.000.000,00	3.351.900,00	3.479.272,20	3.590.608,91
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	20.000,00	22.346,00	23.195,15	23.937,39
Contribuições	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
Contribuições Sociais	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	11.528.662,49	12.956.387,98	20.822.000,00	22.845.100,00	24.430.000,00	26.090.000,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	10.557.050,85	11.792.393,30	19.360.000,00	21.310.000,00	22.830.000,00	24.410.000,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	10.557.050,85	11.792.393,30	19.360.000,00	21.310.000,00	22.830.000,00	24.410.000,00
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	971.611,64	1.163.994,68	1.462.000,00	1.535.100,00	1.600.000,00	1.680.000,00
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	971.611,64	1.163.994,68	1.462.000,00	1.535.100,00	1.600.000,00	1.680.000,00
Outras Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
Demais Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
Demais Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	13.224.321,43	18.011.877,21	20.826.024,00	21.800.000,00	22.835.000,00	23.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	195.612.529,47	230.776.107,43	235.632.458,63	302.188.085,26	326.434.958,78	341.913.111,94
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	85.301,32	86.877,59	535.300,00	550.000,00	590.000,00	607.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	85.301,32	86.877,59	535.300,00	550.000,00	590.000,00	607.000,00
Aplicações Diretas	184.536.594,29	219.741.090,27	223.889.540,22	287.603.435,26	310.808.576,28	325.667.910,31
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	23.167.631,99	26.342.859,22	33.500.000,00	36.850.000,00	40.535.000,00	44.588.500,00
Pensões do RPPS e do Militar	4.061.445,08	4.654.596,45	6.500.000,00	7.150.000,00	7.865.000,00	8.651.500,00
Contratação por Tempo Determinado	41.029.112,58	58.271.991,27	51.434.817,02	70.378.150,00	75.952.317,50	78.475.933,38
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	40.452,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.991.499,63	99.228.820,79	104.423.191,91	133.333.150,00	143.297.407,50	149.077.137,88
Obrigações Patronais	12.536.357,09	15.950.353,56	14.340.290,93	19.254.300,00	20.833.732,50	21.766.058,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.230.532,02	7.801.762,50	9.200.035,13	9.112.100,00	9.813.310,00	10.214.641,00
Sentenças Judiciais	53.175,20	391.373,44	2.126.304,78	2.375.735,26	2.611.808,78	2.869.139,67
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Patacau
Minas Gerais

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.426.388,33	7.099.333,04	2.364.800,45	9.150.000,00	9.900.000,00	10.025.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	10.990.633,86	10.948.139,57	11.137.618,41	14.034.650,00	15.036.382,50	15.638.201,63
Obrigações Patronais	10.990.633,86	10.948.139,57	11.137.618,41	14.034.650,00	15.036.382,50	15.638.201,63
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da Lei Complementar n° 141,	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	482.715,51	712.466,14	768.100,00	924.000,00	959.000,00	989.500,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	471.342,24	702.443,12	747.100,00	910.500,00	945.000,00	975.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	11.373,27	10.023,02	21.000,00	13.500,00	14.000,00	14.500,00
Outras Despesas Correntes	116.654.000,26	131.584.140,57	215.162.554,49	212.473.465,00	222.550.276,25	228.324.212,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	12.562,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.459.251,80	5.415.568,31	11.675.400,00	12.164.520,00	12.627.700,00	12.963.500,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	433.017,94	76.400,00	130.000,00	150.000,00	155.700,00	160.500,00
Contribuições	3.927.771,35	2.461.802,64	6.643.400,00	7.014.520,00	7.282.000,00	7.503.000,00
Subvenções Sociais	3.098.462,51	2.877.365,67	4.902.000,00	5.000.000,00	5.190.000,00	5.300.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	455.309,50	640.471,34	1.802.200,00	2.000.000,00	2.076.000,00	2.140.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	455.309,50	640.471,34	1.802.200,00	2.000.000,00	2.076.000,00	2.140.000,00
Aplicações Diretas	93.062.084,39	103.196.545,10	177.672.572,49	169.008.945,00	176.983.576,25	180.623.712,48
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	213.000,00	223.650,00	234.832,50	246.574,13
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	52.153,11	1.965.509,96	2.006.050,00	2.082.655,00	2.145.320,50
Diárias Pessoal Civil	647.765,00	971.007,90	1.395.500,00	1.640.750,00	1.701.512,50	1.750.498,13
Material de Consumo	19.932.223,81	24.871.308,58	33.219.535,00	33.915.900,00	35.754.570,00	36.598.261,05
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	227.100,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.263.719,43	5.157.525,63	4.570.148,00	5.807.350,00	6.027.717,50	6.208.103,38
Passagens e Despesas com Locomoção	51.940,95	100.496,77	302.460,00	311.880,00	324.300,00	333.800,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	817.102,45	691.845,93	1.876.600,00	1.830.100,00	1.833.355,00	1.886.772,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.247.704,90	4.759.096,81	9.455.910,00	9.835.500,00	10.157.445,00	10.530.991,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.434.163,84	50.616.064,80	105.930.309,53	92.565.025,00	97.421.203,75	99.051.472,09
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.360.615,16	1.823.129,25	4.231.000,00	4.491.240,00	4.683.510,00	4.837.935,50
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.093.143,59	4.985.783,96	4.742.500,00	5.560.000,00	5.770.900,00	5.945.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	75.798,93	582.786,26	1.856.100,00	1.900.000,00	1.972.000,00	2.031.000,00
Sentenças Judiciais	4.398.073,94	8.269.790,67	7.161.100,00	8.395.000,00	8.433.500,00	8.475.850,00
Despesas de Exercícios Anteriores	23.383,30	38.709,02	21.300,00	45.000,00	46.000,00	48.000,00
Indenizações e Restituições	716.449,09	276.846,41	341.700,00	450.000,00	507.000,00	499.405,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	13.224.321,43	18.461.877,21	20.000.000,00	25.000.000,00	26.400.000,00	28.000.000,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.224.321,43	16.461.877,21	20.000.000,00	25.000.000,00	26.400.000,00	28.000.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	2.453.033,14	3.869.678,61	3.999.820,00	4.300.000,00	4.463.000,00	4.597.000,00
Material de Consumo	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.453.033,14	3.869.678,61	3.998.920,00	4.300.000,00	4.463.000,00	4.597.000,00
Investimentos	43.541.807,07	34.496.123,36	61.756.513,18	73.924.605,32	64.030.991,29	45.293.269,23
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	504.755,96	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	504.755,96	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	19.159,00	10.327,95	107.100,00	100.000,00	150.000,00	154.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.159,00	10.327,95	107.100,00	100.000,00	150.000,00	154.000,00
Aplicações Diretas	43.017.892,11	34.485.795,41	57.588.213,18	73.824.605,32	63.880.991,29	45.139.269,23

Minas Gerais - Câmara Municipal de Paracatu

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	26.304.776,93	15.067.332,86	43.246.385,00	47.742.000,00	49.744.100,00	33.746.305,01
Equipamentos e Material Permanente	7.309.305,54	3.517.758,26	13.581.508,18	9.182.605,32	4.791.520,04	4.037.214,22
Aquisição de Imóveis	8.821.195,63	15.598.991,33	751.100,00	16.500.000,00	9.000.000,00	7.000.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	582.614,01	301.712,96	7.000,00	400.000,00	345.371,25	355.750,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	650.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	650.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplicações Diretas	1.905.980,60	2.044.453,85	2.544.520,00	2.650.693,99	2.765.676,20	2.885.496,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.500.803,70	1.673.941,26	2.071.420,00	2.150.000,00	2.250.000,00	2.350.000,00
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	268.816,64	230.147,43	332.000,00	345.000,00	355.000,00	370.000,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	136.360,26	140.365,16	141.000,00	155.693,99	160.676,20	165.496,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A Definir	0,00	0,00	26.571.071,24	26.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
A Classificar	0,00	0,00	26.571.071,24	26.777.092,92	25.413.777,34	23.588.471,35
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Câmara Municipal de Minas C...

203

MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**22.519.356,85**	**32.290.696,66**	**42.350.957,07**	**40.042.272,68**	**37.601.448,99**	**35.164.695,59**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	22.519.356,85	32.290.696,66	42.350.957,07	40.042.272,68	37.601.448,99	35.164.695,59
DEDUÇÕES (II)	**32.386.017,07**	**244.522.425,63**	**246.203.258,26**	**245.698.638,32**	**56.515.988,27**	**245.356.332,90**
Ativo Disponível	30.000.000,00	210.518.540,83	210.518.540,83	210.518.540,83	21.518.540,83	210.518.540,83
Haveres Financeiros	3.386.017,07	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73
Restos a Pagar	[-] 1.000.000,00	[-] 5.982.792,93	[-] 4.301.960,30	[-] 4.806.580,24	[-] 4.989.230,29	[-] 5.148.885,66
Restos a Pagar Processados	1.000.000,00	5.982.792,93	4.301.960,30	4.806.580,24	4.989.230,29	5.148.885,66
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	**(9.866.660,22)**	**(212.231.728,97)**	**(203.852.301,19)**	**(205.656.365,64)**	**(18.914.539,28)**	**(210.191.637,31)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	**(9.866.660,22)**	**(212.231.728,97)**	**(203.852.301,19)**	**(205.656.365,64)**	**(18.914.539,28)**	**(210.191.637,31)**
RESULTADO NOMINAL	**29.842.882,05**	**(202.365.068,75)**	**8.379.427,78**	**(1.804.064,45)**	**186.741.826,36**	**(191.277.098,03)**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
204

MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

MONTANTE DA DÍVIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**21.390.083,19**	**22.519.356,85**	**32.290.696,66**	**42.350.957,07**	**40.042.272,68**	**37.601.448,99**	**35.164.695,59**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	21.390.083,19	22.519.356,85	32.290.696,66	42.350.957,07	40.042.272,68	37.601.448,99	35.164.695,59
DEDUÇÕES (II)	**61.099.625,46**	**32.386.017,07**	**244.522.425,63**	**246.203.258,26**	**245.698.638,32**	**56.515.988,27**	**245.356.332,90**
Ativo Disponível	60.456.744,24	30.000.000,00	210.518.540,83	210.518.540,83	210.518.540,83	21.518.540,83	210.518.540,83
Haveres Financeiros	2.142.881,22	3.386.017,07	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73	39.986.677,73
Restos a Pagar	[-] 1.500.000,00	[-] 1.000.000,00	[-] 5.982.792,93	[-] 4.301.960,30	[-] 4.806.580,24	[-] 4.989.230,29	[-] 5.148.885,66
Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.000.000,00	5.982.792,93	4.301.960,30	4.806.580,24	4.989.230,29	5.148.885,66
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais, Precatórios, etc	368.900,06	Limitação de empenhos	368.900,06
SUBTOTAL	368.900,06	SUBTOTAL	368.900,06

RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas. Margem de erro: 5% da fixação da meta da receita corrente e de 80% na Receita de Capital, ambas para a Prefeitura, e redução de 15% da receita para o Preserv.	63.800.000	Limitação de empenhos	63.800.000,00
SUBTOTAL	63.800.000,00	SUBTOTAL	63.800.000,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Câmara Municipal de Paracatu
207
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023

SAÚDE

✓ Ampliação e melhoria do funcionamento da rede básica de saúde;

✓ Tratamento Humanizado;

✓ Implantação da UPA (Unidade de Pronto-Atendimento);

✓ Programa Fila Zero (zerar filas de cirurgias eletivas, consultas especializadas e exames de média e alta complexidade);

✓ Atendimento especializado à melhor idade;

✓ Programa de acompanhamento da saúde em casa para a melhor idade;

✓ Programa Remédio em Casa (Pacientes que dependem de remédios controlados de uso contínuo da Farmácia Municipal receberão em casa os seus medicamentos);

✓ Informatização da saúde:

✓ Agendamento de consultas online.

✓ Prontuário eletrônico.

✓ Criar programa de acompanhamento da mulher gestante;

✓ Fortalecer a Rede de Saúde da Mulher.

EDUCAÇÃO

✓ Valorização do funcionário público da rede de educação;

✓ Implantação do Colégio Civil-Militar;

✓ Criação da Escola Municipal de Idiomas;

✓ Implantação do Programa de Qualificação Continuada dos Servidores;

✓ Implantação do Programa UMEI (Unidade Municipal de Educação Infantil), ampliando assim as creches do município.

✓ Implantação do Cursinho Preparatório para cursos superiores (ENEM);

✓ Reavaliação, melhoria e ampliação do transporte público educacional rural;

✓ Revitalização e reformas das escolas municipais.

FAZENDA

Câmara Municipal de Paracatu
208
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023

✓ Lançamento de cobranças dos tributos de competência da municipalidade;

✓ Manutenção dos serviços de fiscalização dos tributos, de forma a combater a elisão fiscal;

✓ Manutenção e modernização dos serviços de Cadastro Imobiliário da Municipalidade;

✓ Modernização da Legislação Tributária Municipal;

✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;

✓ Prestação das contas municipais a população e aos órgãos competentes;

✓ Pagamentos tempestivo das obrigações financeiras da municipalidade;

✓ Gestão das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

SEGURANÇA

✓ Criação da Guarda Municipal (funcionará como auxílio à Polícia Militar de Minas Gerais principalmente no enfrentamento ao crime contra o patrimônio público, conflitos sociais, criminalidade nas escolas e de pequeno porte e combate as drogas);

✓ Implantação de um sistema eficaz de vigilância eletrônica para a cidade; planejada, com monitoramento, cruzamento de dados, informação e geolocalização;

✓ Iluminação Pública: substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, trazendo economia de energia e mais eficiência na iluminação;

✓ Construção da Nova Sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Paracatu com a criação de espaço para as especialidades necessárias para o funcionamento das atribuições da Polícia Civil no Município e Região.

✓ Atuar junto às forças de segurança na prevenção e combate à violência doméstica;

CULTURA E TURISMO

✓ Realização da Feira do Livro de Paracatu;

✓ Incentivos aos movimentos artístico-culturais;

✓ Divulgação de Paracatu como destino turístico;

✓ Fortalecimento do Calendário Anual de Eventos;

Câmara Municipal
209
Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023

✓ Criação do Museu de Arte Sacra;

✓ Programa de revitalização de praças;

✓ Implantação de Wi-Fi gratuito nas praças e prédios públicos, pontos turísticos e pontos de ônibus;

✓ Revitalização das entradas da cidade;

✓ Preservação do Patrimônio Histórico;

✓ Incentivo ao turismo como alternativa econômica;

✓ Estimular apresentações culturais e atividades artísticas, em especial nos bairros;

AGRICULTURA

✓ Criação da Escola Técnica Agrícola;

✓ Melhoria das estradas;

✓ Fomentar, subsidiar e financiar a irrigação para o pequeno e médio produtor;

✓ Implantar posto móvel de atendimento de públicos essenciais na zona rural (ex: médico, farmácia, dentista, serviços cartoriais, etc);

✓ Ampliar programas de subsídios já existentes.

GESTÃO PÚBLICA

✓ Contratação de pessoas técnicas para cargos comissionados;

✓ Realização de amplo Concurso Público Municipal;

✓ Implantação de vale-transporte para servidores;

✓ Implantação de Plano de Carreira;

✓ Melhoria da Gestão de Processos;

✓ Apontar recursos e garantir a saúde financeira do PRESERV;

✓ Prefeitura no seu bairro com atendimento do prefeito e secretariado;

GESTÃO AMBIENTAL

✓ Realizar a Gestão Hídrica: diagnóstico, planejamento e ações para garantir a segurança hídrica do município;

Câmara Municipal - Minas Gerais 210

✓ Preservação de nascentes;

✓ Recuperação de bacias

✓ Realizar obras de drenagem e escoamento de água pluvial;

✓ Melhoria dos serviços de limpeza e conservação;

✓ Melhorar a limpeza de bueiros e bocas-de-lobo;

✓ Criar programa de coleta seletiva.

✓ Criar o Saúde Vet, serviço veterinário de urgência e emergência para socorrer animais maltratados.

ESPORTE E LAZER

✓ Diversificação de Investimentos entre modalidades;

✓ Melhoria da infraestrutura de esportes;

✓ Criação de time de futebol genuinamente paracatuense;

✓ Garantia de espaço de lazer e esporte;

✓ Melhoria das estruturas dos espaços esportivos;

✓ Executar e apoiar competições das mais variadas modalidades esportivas no município.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

✓ Melhoria do trânsito urbano;

✓ Desburocratização do atendimento e da máquina pública;

✓ Criação de amplo programa de atração de investimentos através de incentivos fiscais e concessão de terrenos para geração de emprego e renda;

✓ Melhorar o acesso e a infraestrutura de internet, sobretudo na zona rural.

✓ Criar oportunidades de inserção da mulher no mercado de trabalho;

CIDADANIA E HABITAÇÃO

✓ Criação e implantação de programa de habitação popular para a realização do sonho do primeiro imóvel (para população de baixa renda);

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
211

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023

✓ Atração de empresas de construção civil para aumentar a oferta de imóveis e a geração de empregos.

✓ Fortalecimento e ampliação de programas de assistência social existentes

✓ Programa de conscientização e combate ao uso de drogas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

✓ Manter os Serviços de manutenção das despesas administrativas e de funcionamento da Fundação Casa de Cultura.

✓ Manter o sistema de informática para gestão orçamentária financeira da Fundação

✓ Manter em funcionamento o Museu Histórico Municipal.

✓ Manter em funcionamento o Arquivo Público.

✓ Manter em funcionamento as Oficinas Artísticas e Culturais abertas a comunidade, com oferta de 13 cursos gratuitos para a comunidade.

✓. Manutenção da Biblioteca Municipal

✓. Realização de eventos culturais tais como exposições artísticas, encontros de divulgação cultural, lançamento de livros, shows culturais, decoração carnaval de outrora, reuniões e outros eventos no âmbito da Fundação Casa de Cultura.

✓. Restauração de bens de valor histórico cultural.

✓. Manter em funcionamento o Museu do Bordado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – MG

✓ Manutenção do PRESERV;

- Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e seguro veículo.
- Pagamento de folhas de pessoal, obrigações patronais.
- Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 2% (dois por cento) nos termos da legislação.

✓ Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório:

Câmara Municipal de Paracatu
212
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2023

✓ Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento os seus serviços;

✓ Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:

- Substituição dos Equipamentos de informática antigos por equipamentos de tecnologia atual

- Informatizar os trabalhos do Instituto de Previdência Municipal,
necessários ao desenvolvimento das atividades;

- Locação do sistema informatizado para manutenção dos serviços administrativos, de contabilidade, frotas, patrimônio, compras e licitações, e sistema para controle de benefícios.

✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

- Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com as premissas atuariais no cálculo anual, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuariais em relação aos investimentos de reserva financeira do Instituto.

✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:

- Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatória, em virtude de decisões judiciais nos processos movidos por aposentados e pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.

✓ Benefícios a Segurados

- Manutenção dos Benefícios de Inativos (Aposentados e Pensões).

✓ Reforma Legislativa Previdenciária

- Promover a realização da adequação da legislação previdenciária do Município de acordo com as alterações da reforma da previdência federal do ano de 2019 caso necessário, com adequação dos tipos formas e valores dos benefícios.

✓ Metas Financeiras Atuariais

- Cumprir a estratégia da Política de Investimentos, com base no cenário macroeconômico, de modo que os retornos, no mínimo, alcancem e, se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial do ano anterior, que é

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 213

igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) +6% a.a calculada pelos dias úteis do mês.

- Manter as aplicações financeiras do instituto na Caixa Econômica Federal ou em outros bancos oficiais, observando a legislação federal de modo que todas as aplicações obedeçam ao disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional.

- Promover a diversificação da aplicação em fundos diversos e entidades financeiras diversas de modo a promover a alavancagem dos rendimentos financeiros.

✓ Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativos.

- Normatização dos pagamentos de demandas administrativas e judiciais promovidas por segurados do RPPS, cuja decisão em desfavor do PRESERV seja fixada em até 30 (trinta) salários mínimos de moda a dar celeridade dos procedimentos judiciais e administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

✓ Atuação Legislativa:

- Manutenção das Atividades Parlamentares;
- Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;

✓ Comunicação Social e Transparência:

- Publicidade Oficial e/ou Institucional.

✓ Apoio à Gestão Institucional:

- Realização de Concurso Público;
- Manutenção das Atividades Administrativas.

✓ Edificações Públicas:

- Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, edifícios e/ou Anexos.

✓ Regulação e Fiscalização preventiva:

- Manutenção do Controle Interno.

✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:

- Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.